

EXPEDIENTE
28/01/25

Ofício nº 032/2025

Ref: Notícia de Fato – MPe nº 02.16.0183.0169966.2025-33

Conselheiro Lafaiete, 23 de janeiro de 2025.

Comunico a Vossa Senhoria que a representação, reclamação ou notícia registrada como Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça sob o número Notícia de Fato – MPe nº 02.16.0183.0169966.2025-33, solicitando a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi encerrada em 16/01/25, conforme Promoção de Arquivamento que segue em anexo.

Descrição do Fato: Trata-se de uma denúncia registrada na Ouvidoria Pública do Legislativo Municipal de Conselheiro Lafaiete, informando sobre a suposta venda de gabaritos do concurso público realizado pelo município.

Motivo: ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO.

Informamos que Vossa Senhoria possui um prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta comunicação para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida. Em caso de interposição de recurso, o mesmo deverá ser feito eletronicamente pelo e-mail pj2clafaiete@mpmg.mp.br

Atenciosamente,

CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Setor Legislativo
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
legislativo@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Assinado digitalmente por: CAROLINA
QUEIROZ DE CARVALHO:526400
O tempo: 24-01-2025 14:46:37

Vistos, etc.

Notícia de Fato n.º: 02.16.0183.0169966.2025-33

Cuida-se de representação anônima, encaminhada através da Ouvidoria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, aduzindo em síntese o representante que ouviu boatos de haveria venda de gabaritos no concurso público de Conselheiro Lafaiete, cujas provas ainda estavam previstas para acontecer na data da manifestação.

Não apontou o representante nenhuma pessoa envolvida, nem qualquer indício dos fatos alegados que, conforme consta da própria representação, derivam de boatos.

É o relatório.

As normas que jungem a atividade investigativa do Ministério Público vedam a abertura de investigação sem fato certo e determinado.

Em artigo publicado na Revista MPMG Jurídico Leonardo Duque Barbabela e Mirna Wehbe Budariuche de Moraes, aduziram a respeito do tema:

“É importante anotar que o Promotor de Justiça, ao instaurar um inquérito civil público, deverá zelar para que o objeto da investigação esteja absolutamente bem delimitado, de modo certo e determinado, a fim de que a investigação instaurada não se transforme em atividade de auditoria, o que escapa ao âmbito de atribuições do Ministério Público.

A auditoria é o procedimento de investigação sistemática, minuciosa e ampla das atividades desenvolvidas em uma determinada empresa ou setor econômico, produtivo, público ou privado, cujo objetivo é examinar se elas estão em conformidade com as prescrições planejadas ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficiência e eficácia e se estão em conformidade com a consecução dos objetivos originais da entidade e, no caso do setor público, com o interesse público.

Destarte, a atividade de auditoria das contas públicas, obras públicas, licitações públicas e outros atos administrativos é competência dos Tribunais de Contas, das Controladorias internas e externas e outros órgãos congêneres. Assim, está em desconformidade com o múnus ministerial, a

instauração de inquérito civil público para apurar, v.g., “irregularidades em licitação pública”, sem se especificar qual seria a irregularidade.

(...) a instauração da investigação deverá ter por objeto fato determinado, e não objeto genérico, que configure devassa na Administração, haja vista que o inquérito civil não deve se transformar em instrumento de abuso de poder, ao arrepio da função institucional do Ministério Público”. (grifos meus)

Tendo em vista que a denúncia não tem concretude suficiente, se limitando a referir a supostos boatos de compra e venda de gabarito, nos termos do disposto na Súmula nº 02 - CGMP, indefiro a instauração de inquérito civil.

Ao arquivo.

Conselheiro Lafaiete, 23 de janeiro de 2025.

Carolina Queiroz de Carvalho
Promotora de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO, Promotora de Justiça, em
23/01/2025, às 17:14

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

DO86E-B3144-76D77-2174C

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

